

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº

245/2020

O Vereador **Leandro Magoga**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica, ao Excelentíssimo Prefeito **ADEMIR MASCHIO**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao setor competente da municipalidade, no sentido de realizar estudos visando **criar um novo o Decreto para aumentar o desconto para pagamento em cota única até a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento e do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS (Anual), passando dos atuais 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) de desconto.**

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo incentivar a população a realizar a quitação desses impostos de uma só vez, aumentando os descontos nos pagamentos dos referidos tributos para aqueles munícipes que realizarem o pagamento em cota única até a data de vencimento, passando dos atuais 10% (dez por cento) de desconto para 15% (quinze por cento). Hoje a falta de recursos financeiros próprios tanto pelas Prefeituras como pelos Estados da Federação é grande onde muitos municípios por conta disso estão antecipando o recebimento de tributos relativos a 2020 gerando uma antecipação para os cofres públicos, onde com maior disponibilidade de recursos financeiros em caixa possam cumprir com seus compromissos financeiros.

Fato é que, atualmente em nosso município um grande número de contribuintes tem escolhido quitar tais impostos através do parcelamento (10 parcelas) tendo em vista que se realizado pontualmente até a respectiva data de vencimento de cada uma delas são concedidos 5% (cinco por cento) de desconto ao contribuinte, ou seja, o desconto de 10% para pagamento em cota única gera uma pequena diferença de valores, o que não estimula esses contribuintes a quitar seus tributos de uma só vez.

Importante ressaltar que em Administrações anteriores o desconto para Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em pagamento cota única até o vencimento já chegou a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, (Decreto nº2.120 de 23 de Janeiro de 2003).

Depreende-se, portanto, que tal medida se torna um importante mecanismo tanto para estimular o pagamento de tais tributos em cota única como para aumentar a arrecadação do município permitindo que Administração Municipal possa se organizar e solucionar as pendências financeiras que sobrevier do exercício anterior. Daí a razão da presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
05 de novembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
10 / 11 / 20

LEANDRO MAGOGA
Vereador - PSD

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

06 NOV. 2020
PROT. Nº 425

PROTOCOLO